LEI MUNICIPAL 5591/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ **32.987.617,71** (TRINTA E DOIS MILHÕES,NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS COM SETENTA E UM CENTAVOS).

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
1 – RECEITAS CORRENTES	**33.640.047,90**
Receita Tributária	2.928.710,18
Receita de Contribuições	3.934.324,57
Receita Patrimonial	1.539.630,44
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	283.953,15
Transferências Correntes	26.273.917,40
Outras Receitas Correntes	763.486,04
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**754.994,94**
Operações de Crédito Internas	0
Operações de Crédito Externas	0
Transferências de Capital	605.056,46
Alienação de Bens	149.938,48
Outras Receitas de Capital	0
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0**
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0
Receita Patrimonial – Intraorçamentária	0
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	0
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0**

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br

Alienação de Bens – Intraorç.	0
Amortização de Empréstimos – Intra-orç.	0
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**-3.491.339,01**
. . . .	
. . . .	
TOTAL	**32.987.617,71**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.° 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ **32.987.617,71** (TRINTA E DOIS MILHÕES,NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS COM SETENTA E UM CENTAVOS), sendo:

§ 1° - A despesa do Poder Executivo está fixada em **R$ 31.582.093,56** (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS).

§ 2° - A despesa do Poder Legislativo está fixada em **R$ 1.405.524,15** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS COM QUINZE CENTAVOS).

Art. 5.° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
3. DESPESAS CORRENTES	**28.489.722,88**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.425.222,54
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.100,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.024.400,34
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0

GRUPO DE DESPESA	VALOR
4. DESPESAS DE CAPITAL	**3.144.815,67**
4.1 – Investimentos	2.939.815,67
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	
4.2 - Inversões Financeiras	
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	
4.3 – Amortização da Dívida	205.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.353.079,16**
TOTAL	**32.987.617,71**

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 5546/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de

suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.

. II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8.º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de despesas de qualquer grupo de natureza da despesa.

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício créditos especiais por reabertura de credito do último quadrimestre do exercício anterior.

Art. 12 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 5546/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vínculos, codificações e nomenclaturas das contas contábeis que se fizerem necessárias por determinações normativas referentes à contabilidade pública municipal, que advirem à esta Lei.

Art. 16 Fica autorizada na Lei Orçamentária Anual a inclusão das alterações efetuadas após a elaboração e aprovação da LDO 2018, aprovadas em audiência pública.

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br

Art. 17- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 04/12/2018.livro 39.

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br